



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**RESOLUÇÃO COFEM Nº 095/2024**

*"Estabelece Calendário Eleitoral 2024 dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros(as) para o triênio 2025-2027".*

O Presidente do Conselho Federal de Museologia (COFEM), no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

**CONSIDERANDO:**

- I. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes dos COREMs para o triênio 2025 – 2027 e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- II. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Parágrafo único do Art. 25, determina que o Calendário Eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- III. A necessidade de eleger o(a) Delegado(a) Eleitoral e respectivo(a) suplente, que representará o Plenário de cada COREM, nas eleições a se realizarem para a renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM, em atendimento ao Art. 9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984, a se realizarem por Edital específico entre os meses de junho a setembro de 2024;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral; e
- V. A aprovação do Plenário COFEM na 66ª AGE COFEM/COREMs de 08 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer que as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs sejam realizadas no período entre os meses de junho a setembro de 2024.

**§1º.** O encerramento de 1/3 dos mandatos dos(as) atuais Conselheiros(as) ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

**§2º.** O início dos mandatos do novo Plenário dos COREMs ocorrerá em 1º de janeiro de 2025. **§3º.** No intervalo entre a posse do novo Plenário e Diretoria, quando pertinente, e o início dos mandatos, a partir de 1º de janeiro, deverá haver a passagem das ações administrativas dos(as) Conselheiros(as) que encerram a participação na Diretoria para os que estão assumindo a nova



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85**

---

gestão, especialmente a situação da Tesouraria dos COREMs, sendo tudo registrado em Ata específica a ser publicada no sítio eletrônico dos COREMs e, sempre que, administrativamente possível, no DOE ou DOU.

**Art. 2º** – O(a) Presidente(a) em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) dos COREMs fica autorizados(as), até o início efetivo do mandato da nova Diretoria ou, quando for o caso, até a atualização dos dados cadastrais bancários do COREM, a realizar movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e de prestadores de serviços).

**Parágrafo Único:** A deliberação constante do caput deste Artigo deverá constar da Ata de Eleição da nova Diretoria do respectivo COREM que deverá ser entregue na agência bancária onde o Regional mantém sua conta corrente

**Art.3º** – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

<b>Alínea</b>	<b>Data/período</b>	<b>Atividade/ação</b>	<b>Fundamento</b>
a)	Até 30/06/2024	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022.
b)	De 01/07 a 04/07/2024	Publicar Portaria com Edital de Convocação das eleições 2023.	Art. 17, Res. 073/2022.
c)	05/07 a 05/08/2024	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral.	Art. 6º da Res. 073/ 2022.
d)	Até 08/08/2024	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	§ 4º, Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 10/08/2024	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMs.	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 15/08/2024	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	De 18/08 a 25/08/2024	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os(as) registrados(as) no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas.	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
h)	Até 27/08/2024	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação.	Art. 2º e Art. 16 Res. 073/2022.
i)	De 03 a 09/09/2024	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	Art. 15, Res. 073/2022.
j)	Até 15/09/2024	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs.	Art. 18, Res. 073/2022.
k)	Até 19/09/2024	Data limite para a emissão da Portaria de designação do(a) Delegado(a) Eleitoral e respectivo(a) suplente.	Art. 22, Res. 073/2022.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

l)	De 10/09 até 08/11/2024	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral.	Art. 11 da Res. 073/2022.
m)	Até 18/11/2024	Julgamento dos(as) museólogos(as) que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.	Art. 11 e § 9º do Art. 12 da Res. 073/2022.
n)	18/11/2024	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.
o)	Até 25/11/2024	Data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
p)	31/12/2024	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as) em cada Regional.	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
q)	1º/01/2025	Início dos mandatos do novo Plenário COREMs e Diretoria, quando pertinente.	Regimento Interno COREMs

**Parágrafo Único:** Os Conselhos Regionais de Museologia estão autorizados a adaptar intervalos do Calendário Eleitoral acima, em função do andamento do Processo Eleitoral e das necessidades indicadas pela Comissão Eleitoral Regional (CER), respeitando-se as datas e períodos definidos nas alíneas “h”, “i”, “k” e “l”.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de julho 2024.

**Assinado eletronicamente**




Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior  
Museólogo COREM 5R 0054-I  
Presidente COFEM

## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Marco Junior**  
956.600.380-34  
Signatário

### HISTÓRICO

- 09 jul 2024**  
14:54:10  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. ( Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com )
- 09 jul 2024**  
14:59:22  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.51.76.160 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 09 jul 2024**  
14:59:46  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.51.76.160 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil

